

PROCESSO nº21/2019

Pregão Presencial nº 19/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e Lei complementar nº 123/2007, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço POR ITEM (LINHA) E POR KM RODADO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

1) DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação a Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019.

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta
- b) Anexo II- Termo de Referência
- c) Anexo III – Minuta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Minuta de habilitação prévia;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- f) Anexo VI- Modelo de Minuta de Contrato.

2) DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento, os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar a Pregoeira, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, estatuto, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.2 - HABILITAÇÃO PRÉVIA

Para a habilitação prévia os proponentes deverão apresentar a Minuta de habilitação prévia conforme modelo constante do Anexo IV.

2.3 - E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, serão recebidos pelo pregoeiro, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Pratinha à Praça do Rosário nº 365, às **09:00 horas do dia 13/Maio/2019**.

A proposta e a documentação de habilitação das interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 19/2019

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

b) ENVELOPE nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 19/2019

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:

3.1 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão credenciar-se, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

a) participantes que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;

b) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4 - DAS PROPOSTAS:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, de acordo com a forma descrita no item 2.3 "a", contendo a proposta de preços (Anexo I), contendo a proposta datilografada, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário. Podendo o participante apresentar propostas para quantas linhas desejar.

4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo, compreenderá:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Telefone e fax se houver;
- c) Número do Edital e do Pregão Presencial;
- d) Proposta contendo preço por km rodado e total por linha durante o período;
- e) Especificações clara e completa do objeto ofertado;
- f) Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

4.2 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

4.3 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntar ou substituir quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.4 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica.

4.5- É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

4.6 - Havendo desistência por parte do participante, após o encerramento da reunião de abertura, estará sujeito as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) No julgamento das propostas a Pregoeira, poderá, à seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;
- b) Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica;
- c) Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço POR ITEM (LINHA) E POR KM RODADO**;

6.1 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

a) Desclassificará:

- as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;
- as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).

b) Classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

6.3 - Quando forem obtidos no máximo 02 (dois) participantes qualificados para etapa de lances verbais, a Pregoeira classificará os mesmos, quaisquer que sejam os preços ofertados em suas propostas escritas.

6.4 - Aos proponentes proclamados conforme subitem 6.1 letra “b” e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação, permanecerão fechados, em poder da pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 15.1, letra “d” deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.7 - A etapa de lances verbais terá duração indeterminada.

a) os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

b) Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances; e

c) Os representantes dos participantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.8 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **Menor Preço POR ITEM (LINHA) E POR KM RODADO**, a Pregoeira fará a análise das propostas.

7 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS PARTICIPANTES

7.1 - A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a prestação dos serviços e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

7.2 - Serão consideradas desclassificadas, as propostas que:

a) ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o fornecimento;

b) ofertarem preços excessivos, incompatíveis com os que se verificam no mercado.

7.3 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 - A pregoeira fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que a pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;

b) Havendo divergência entre o valor total por item e o somatório dos valores unitários, a Pregoeira procederá à correção do valor total por item, mantidos os valores unitários;

c) Havendo divergência entre os valores unitários e totais de cada item, serão considerados os primeiros.

7.6 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos participantes.

7.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do participante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

8 – DA HABILITAÇÃO:

Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os envelopes lacrados, endereçados na forma descrita no item 2 “b”, contendo os documentos a seguir relacionados, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio:

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Quando pessoa Física:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade;

c) No caso do participante estar sendo, terá que apresentar carta de credenciamento, para participar da abertura e julgamento do processo licitatório, que poderá ser conforme modelo constante do anexo III do Presente Edital.

d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;

Quando Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) No caso do participante estar sendo representado por empregado ou pessoa que não responda pela empresa, terá que apresentar carta de credenciamento, para participar da abertura e julgamento do processo licitatório, que poderá ser conforme modelo constante do anexo III do Presente Edital.
- d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

8.2- REGULARIDADE FISCAL:

Quando pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede do participante;
- b) Comprovante de Inscrição de Contribuinte individual da Previdência Social (se for cadastrado);
- c) Atestado de visita ao percurso onde os serviços serão prestados.

Quando Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição perante a Fazenda Pública Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive certidão quanto a Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Atestado de visita ao percurso onde os serviços serão prestados;
- f) Certidão negativa de falência e concordata;
- g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2- Documentos relativo(s) ao(s) veículo(s):

- a) Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) ano 2018 ou 2019, em caso de encontrar-se vencida do ano vigente, do veículo que irá executar o transporte Escolar para a(s) linha(s) interessadas.
- b) Registro do veículo como de passageiros, (Categoria Aluguel no CRLV), Art 136, I do CTB;
- c) Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ano 2018 ou 2019, em caso de encontrar-se vencida do ano vigente;
- d) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) ano 2018 ou 2019, em caso de encontrar-se vencida do ano vigente;
- e) Declaração formal de que o (s) veículo (s) possui (m) os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, sendo: Dístico Escolar (conforme CTB art. 136, III); Registrador instantâneo (Tacógrafo); Lanternas; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136 VII do CTB.
- f) Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (INMETRO OU DAER), inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança – Art. 136, II, CTB;

g) Caso CRLV não esteja em nome do participante, deverá ser apresentado contrato de promessa de compra e venda, compromisso de compra e venda, ou documento idôneo similar, que vincule o participante ao veículo para a fase de habilitação.

h) Na assinatura do contrato, o participante vencedor deverá apresentar o CRLV em seu nome, ou no mínimo, o recibo de transferência devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, em que figure como comprador.

i) Em hipótese alguma será permitida a apresentação de propriedade de veículo que não seja aquele apresentando na fase de habilitação.

8.2.1- O/s veículo/s que irão prestar os serviços licitados deverão ter no máximo 08 anos de fabricação

8.3. Documentos relativo (s) ao (s) condutor (es):

a) Fotocópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, na categoria "D";

b) Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do (s) condutor (s) do veículo, com idade superior a 21 anos;

c) Documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);

d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal;

e) Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN Nº 57/98), do condutor que irá executar os serviços.

8.3 - No caso de empresas com o CRC da Prefeitura Municipal de Pratinha.

a) o Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro do prazo de validade;

b) os certificados de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da participante;

c) os certificados de regularidade perante o INSS e FGTS.

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, salvo, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de

classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.2 - Quando comparecer um único participante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado e, atendendo o participante as exigências habilitatórias, será declarado vencedor.

9.3 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, a pregoeira poderá negociar com este, melhores condições para a prestação de serviços, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 12.1 deste Edital.

9.4 - Ao final do julgamento, será disponibilizado aos participantes, para conferência e rubrica, os autos do certame, devidamente rubricado pela pregoeira, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas com registro em ata da síntese das suas razões.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Após o julgamento, se o resultado proclamado não for aceito e algum participante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será registrada em ata a síntese das suas razões e contra-razões, e, em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá, àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, o prazo de (03) três dias úteis, contados a partir do dia da realização do pregão, para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais participantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contra-razões correspondentes.

10.2 - O silêncio ou a falta de manifestação imediata e motivada com registro em ata da síntese das razões do participante, implica em desistência recursal ou decadência do direito de recurso.

10.3 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

11 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos participantes que aguardarem sua lavratura, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, o valor dos lances verbal oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertou, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Jornal Oficial do Município, no site www.pratinha.mg.gov.br e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha, para conhecimento geral.

12 – SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA E/OU DE VEÍCULO QUANDO O/A CONTRATADO/A FOR PESSOA FÍSICA:

12.1 – O/A contratado (a) deverá, obrigatoriamente, solicitar, por escrito, ao Diretor Municipal de Transportes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quaisquer substituições que pretende efetuar, nos casos abaixo:

- a) Substituição do motorista;
- b) Substituição do veículo;

12.2 – Na hipótese do item “A” (motorista), o/a contratado/a deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, denominação do nome do motorista e cópia autenticada dos documentos acima exigidos por ocasião da habilitação.

12.3 – Na hipótese de substituição do item “B” (veículo), o participante deverá também apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos quando da habilitação para participação da licitação;

12.4 - As substituições deverão ser devidamente justificadas pelo contratado, e somente serão aceitas após análise e avaliação efetuada pelo titular da Diretoria Municipal de Transportes e Assessoria Jurídica.

12.5 - O preço proposto, será fixo e irrevogável, expresso em reais.

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias FICHA: 289 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA: 844 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

, específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

14 - FATURAMENTO/PAGAMENTO:

14.1- Os pagamentos pelos serviços executados, serão efetuados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme relatório mensal efetuado pelo Departamento de Municipal de Transportes, demonstrando a quantidade de quilômetros rodados durante o mês. Isento o Município de pagamento de saldo remanescente de contrato se não houver necessidade de execução total dos quilômetros previstos.

14.2 – O/A Contratado (a) assinará os recibos (quando pessoa física) ou encaminhará as faturas (quando pessoa jurídica) ao Departamento de Transportes, desta Prefeitura, que conferirá e encaminhará ao Departamento Municipal de Fazenda pra pagamento.

14.3 – O pagamento mediante recibo estará condicionado a apresentação de comprovante de quitação do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do mês anterior. O pagamento mediante nota fiscal estará condicionado a constar na mesma o número desta

licitação Modalidade Pregão Presencial e apresentação de comprovante de quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do mês anterior.

14.4 - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança apresentem inexatidão, estes serão devolvidos em no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 14.1.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela participante, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) Multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:
 - de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação, ao participante vencedor que se recusar a aceitar as ACSs-Autorizações de Compras e Serviços, não prestando os serviços descumprindo a obrigação assumida;
 - de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ACS-Autorização de Compra e Serviço, por atraso na prestação dos serviços, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a participante, a multa acima descrita.
 - As multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em um mesmo ano.
 - As multas previstas nesta seção não terá caráter compensatório, porém moratória, e conseqüentemente a sua cobrança não isentará ao contratado/a da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.
 - a. A multa aplicada à participante adjudicatária e os prejuízos por ela causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente, e, se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa ainda responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
 - b.
- c) Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no acima disposto.

15.2 - As sanções previstas nas letras “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que se enquadrarem nos incisos I a III do artigo 88 da Lei 8666/93.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando no site www.pratinha.mg.gov.br, e nos demais veículos de divulgação mediante aviso público, a nova data;
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.2 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 - A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, a prestação de serviços contratada.

16.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.6 - Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

16.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.11 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site www.pratinha.mg.gov.br, sem qualquer ônus e quaisquer outros

esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220;

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá, com exclusão de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 26 de Abril de 2019.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Ség.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	SÇ	1,00	15739	CONTRATAÇÃO DE UM VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 14 LUGARES, COM NO MAXIMO 08 ANOS DE USO, FAIXA ESCOLAR, TAACOGRAFO, COM MOTORISTA CARTEIRA(D), CURSO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REGIÃO DA AGUA LIMPA MUNICIPIO DE PRATINHA-MG, COM UM PERCURSO DE 200 (DUZENTOS) KM DIARIOS.			

Carimbo Padronizado	Validade da Proposta (no mínimo em 60 dias) ____/____/____	Total Geral R\$ _____ _____
	Prazo para Entrega ____/____/____	

Observações

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para estalicação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019

1. DO OBJETO:

1.1 – Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019.

1.2 Descrição dos itens destinados para participação ampla que atendam aos requisitos deste edital:

Os itens abaixo pertencem ao processo 000021/2019

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	15739	CONTRATAÇÃO DE UM VEICULO CAPACIDADE MINIMA DE 14 LUGARES, COM NO MAXIMO 08 ANOS DE USO, FAIXA ESCOLAR, TAACOGRAFO, COM MOTORISTA CARTEIRA(D), CURSO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REGIÃO DA AGUA LIMPA MUNICIPIO DE PRATINHA-MG, COM UM PERCURSO DE 200 (DUZENTOS) KM DIARIOS.	SÇ	1	R\$ 2,450	R\$ 2,450
TOTAL GERAL					R\$ 2,450	R\$ 2,450

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- Se faz necessária a Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019, em atendimento ao Departamento Municipal de Educação.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

3.1 - Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às pessoas jurídicas e físicas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

3.2 - A média estimada por quilômetro rodado, considerando a pesquisa de mercado, foi de R\$2,45 (Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) .

3.3 - As despesas deste processo licitatório para o ano de 2019 correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) número(s):

FICHA: 289 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA: 844 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1- O serviço deverá ser executado compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente (quando pessoa jurídica), assim como decidir acerca de questões relativas a prestação dos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Pratinha, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.3 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pratinha com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pratinha com respeito à execução do objeto;

5.5 – Executar os serviços objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.7 - Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pratinha;

5.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pratinha;

5.9 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela equipe da Prefeitura Municipal de Pratinha, durante a sua execução;

5.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pratinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.11 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pratinha, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2 - Emitir, por meio do Departamento de Licitações, a Ordem de Serviços.

6.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA/O, em relação a execução do objeto desta licitação.

6.5- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA/O nas condições estabelecidas.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA/O pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) dos participante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da/o CONTRATADA/O com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

6.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

6.9 - Rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

6.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s) Área(s) dos participante(s).

7.2- O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) dos participante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme relatório mensal efetuado pelo

Departamento de Municipal de Transportes, demonstrando a quantidade de quilômetros rodados durante o mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo correspondente, conforme atestação da secretaria requisitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, após o recebimento da nota fiscal/recibo;

8.2 - A nota fiscal/recibo deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

8.3 - O pagamento mediante recibo estará condicionado a apresentação de comprovante de quitação do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do mês anterior. O pagamento mediante nota fiscal estará condicionado a constar na mesma o número desta licitação modalidade Pregão Presencial e apresentação de comprovante de quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do mês anterior.

8.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.5 – Os Departamentos requisitantes atestarão, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

8.6 - O recebimento definitivo do serviço executado somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

8.7 – Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal/Recibo, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à/o contratada/o para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a/o contratada/o dará à Prefeitura Municipal de Pratinha, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da/o CONTRATADA/O;

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término 31/12/2019, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

10. SANÇÕES:

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela/o CONTRATADA/O, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Multa - De 10% (dez por cento) por inadimplência, calculado sobre o valor total do contrato no caso de eventuais inadimplências.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a/o CONTRATADA/O da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à/o CONTRATADA/O e os prejuízos por ele(a) causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente.

Não será aplicada a multa referida acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao participante que apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º- As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 3º- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao/a participante CONTRATADA/O, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a empresa participante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

- a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 4º- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa participante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha e o PRESTADOR DOS SERVIÇOS poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

11.2 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3 – A Prefeitura Municipal de Pratinha reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

11.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Pratinha, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Pratinha exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

11.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pratinha e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da/o CONTRATADA/O designadas para a execução do objeto contratado, sendo a/o CONTRATADA/O a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

11.6 – A/O CONTRATADA/O, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Pratinha, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Pratinha, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Pratinha responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente executados pela contratada até a data da rescisão.

Pratinha-MG, 26 Abril de 2019

Arlene Aparecida da Silva
Departamento de Compras

Nilma Reis da Silva
Pregoeira

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 19/2019

Processo nº 21/2019

Objeto: Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019.

(MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA FISICA)

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de Identidade nº _____, CPF: _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____-____, para participar das reuniões relativas ao **Pregão Presencial Nº 19/2019**, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....
(Assinatura e identificação do declarante)

(MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA JURIDICA)

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à, credencia como seu representante o(a) Sr(a)., R.G. nº....., para em seu nome participar das reuniões relativas ao **Pregão Presencial Nº 19/2019**, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....
(Assinatura e identificação do declarante)

ANEXO IV

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº 19/2019

Processo nº 21/2019

Objeto: Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019.

(MODELO “A”: PESSOA FISICA)

O(a)....., brasileiro(a), portador(a) do CPF:....., RG:....., residente e domiciliado(a) à....., na cidade de-....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 8 a subitem 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

.....
Local e Data,

.....
(nome do participante)

(MODELO “B”: PESSOA JURIDICA)

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 8 a subitem 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

.....
Local e Data,

.....
(nome do participante e representante legal)

ANEXO V

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

(MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA FISICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial Nº 19/2019
Processo Nº 21/2019

Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

data

.....

nome

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

(MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA JURIDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial Nº 19/2019
Processo Nº 21/ 2019

....., inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
data

.....
nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

De prestação de serviços na área de transportes de estudantes, decorrente do **Pregão Presencial Nº 19/2019** que entre si fazem nesta e melhor forma de direito, de um lado o Município de Pratinha-MG - Prefeitura Municipal – CNPJ: 18.585.570/0001-56, com sede à Praça do Rosário, nº. 365, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, solteiro, CPF: 042.024.726-24 RG MG 11.297.512 SSp-MG, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado - o/a **(quando pessoa física)**, CPF:....., RG....., residente e domiciliado(a), à – **(quando pessoa jurídica)** o/a, com sede à, nº....., bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº, representado pelo Sr.(a), RG:....., CPF:....., residente e domiciliado(a) à, nº....., bairro....., adiante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório Nº **21/2019**, modalidade **Pregão Presencial 19/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019.**, constantes do processo licitatório Nº **21/2019**, **Pregão Presencial Nº 19/2019**, nos termos do mapa de apuração e da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviços, objeto deste contrato, são os constantes da proposta apresentada, e do mapa de apuração das propostas, sendo que o Município pagará ao Contratado, a importância de R\$-.....por quilômetro rodado.

§ 1º - A revisão dos preços poderá ocorrer, mediante requerimento por ofício do contratado(a) e, após deferimento pela autoridade competente, nos seguintes casos:

- a) **Recomposição de Preços** – visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, aplicável quando houver um imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado(a) e a remuneração por parte da

Administração, nos termos do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93. Cabível somente, quando o contratado(a) não for o/a causador(a) do desequilíbrio.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal ao/a CONTRATADO(A). Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES:

Correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais. Correrão ainda, por conta do Contratado/a todas as despesas inerentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e outros referentes à manutenção do veículo, bem como despesas trabalhistas do condutor e obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1- Os pagamentos pelos serviços executados, serão efetuados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme relatório mensal efetuado pelo Departamento de Municipal de Transportes, demonstrando a quantidade de quilômetros rodados durante o mês. Isento o Município de pagamento de saldo remanescente de contrato se não houver necessidade de execução total dos quilômetros previstos.

6.2 – O/A Contratado (a) assinará os recibos (quando pessoa física) ou encaminhará as faturas (quando pessoa jurídica) ao Departamento de Transportes, desta Prefeitura, que conferirá e encaminhará ao Departamento Municipal de Fazenda pra pagamento.

6.3 – O pagamento mediante recibo estará condicionado a apresentação de comprovante de quitação do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do mês anterior. O pagamento mediante nota fiscal estará condicionado a constar na mesma o número desta licitação modalidade Pregão Presencial e apresentação de comprovante de quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA E/OU DE VEÍCULO QUANDO O/A CONTRATADO/A FOR PESSOA FÍSICA:

7.1 – O/A contratado (a) deverá, obrigatoriamente, solicitar, por escrito, ao Diretor Municipal de Transportes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quaisquer substituições que pretende efetuar, nos casos abaixo:

- A)Substituição do motorista;
- B) Substituição do veículo;

7.2 – Na hipótese do item “A” (motorista), o/a contratado/a deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, denominação do nome do motorista e cópia autenticada dos documentos exigidos por ocasião da habilitação.

7.3 – Na hipótese de substituição do item “B” (veículo), o participante deverá também apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos quando da habilitação para participação da licitação;

7.4 - As substituições deverão ser devidamente justificadas pelo contratado, e somente serão aceitas após análise e avaliação efetuada pelo titular da Diretoria Municipal de Transportes e Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

§ 1º - O(a) CONTRATADO(a) executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta, cumprindo fielmente o percurso e horário determinados pelo Departamento Municipal de Transportes.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas.

§3º - O/A CONTRATADO(A) responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume neste caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao/à CONTRATADO (A) na forma estabelecida neste Contrato.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

§ 1º - O presente contrato terá início em xx/xx/2019 e término em 31/12/2019, e poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

§ 2º - O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) se por ocasião do pagamento, o/a CONTRATADO(A) não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal ao/à CONTRATADO(A), concedendo aviso prévio de até 60 (sessenta) dias corridos.
- c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE ao/à CONTRATADO(A), por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, § 10º e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 4º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 5º – As responsabilidades imputadas ao/à CONTRATADO(A), por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º – A rescisão acarretará imediatamente a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública.

§ 7º – O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- c) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- d) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Multa - De 10% (dez por cento) por inadimplência, calculado sobre o valor total do contrato no caso de eventuais inadimplências.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o/a CONTRATADO(A) da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada ao/à CONTRATADO(A) e os prejuízos por ele(a) causados serão deduzidos de qualquer crédito a ele(a) devido, cobrada diretamente ou judicialmente.

Não será aplicada a multa referida acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a/o participante que apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º- As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 3º- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao/a participante CONTRATADO(A), respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a/o participante vencedor/a a ser contratado/a obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

b) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 4º- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a/o participante de ser acionado/a judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias -
FICHA: 289 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FICHA: 844 - 02.40.00.12.361.022.2.032.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
previstas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Havendo interesse das partes e visando o princípio da economicidade o presente contrato poderá ser aditado se isto interessar as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, limitada a sua duração a 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10.2- É vedado ao/a CONTRATADO/A caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME

Em nenhuma hipótese, resultará deste contrato, qualquer vínculo empregatício do (a) CONTRATADO (A) com o CONTRATANTE, dada a natureza do mesmo, que é de prestação de serviços nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Ibiá-MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.
Em xx de xx de **2019**.

Contratante: _____
John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Contratado(a): _____

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se na sede da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, sala de licitações a seguinte licitação:

Processo nº 21/2019

Pregão Presencial nº 19/2019

Objeto: Contratação de um veículo capacidade mínima 14 lugares, com motorista para transporte escolar rural, Região Água Limpa do Município de Pratinha para a sede do município e vice-versa durante o ano de 2019.

Sessão de julgamento dos envelopes: Dia 13/Maio/2019 às 09:00 horas.

Observação: Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

O Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Praça do Rosário, nº 365, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e no site www.pratinha.mg.gov.br, sem qualquer ônus. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos neste mesmo setor, através do telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 26 de Abril de 2019.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal